



| | | |
|-------------|---|---|
| PROCESSO Nº | : | 191.626-2/2024 |
| PROCEDÊNCIA | : | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE |
| INTERESSADA | : | J. M. |
| ASSUNTO | : | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| RELATOR | : | AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA |

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DO VOTO

8. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 90/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar a **Portaria nº 40/2024** publicada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, em 05/09/2024;

b) **julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, concedido ao **Sr. J. M.**, CPF nº 460.XXX.XXX-53, servidor efetivo, no cargo de Motorista, Classe “A”, Nível 07 lotada na Secretária Municipal de Educação, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 92, incisos I, II, III, da Lei Municipal nº 1616/2010, processo administrativo PREVIVERDE, Nº 2024.01.16.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

